



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Vice-Líder na Câmara dos Deputados

CONTRIBUIÇÕES DEPUTADO FEDERAL WELITON PRADO -PMB/MG

AUDIÊNCIA PÚBLICA 10/2016 – “REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA DA COPASA”

A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG realiza Audiência Pública nº10/2016, destinada a recolher contribuições e informações sobre a Minuta de Resolução que estabelece os resultados do cálculo da 1ª Etapa da Revisão Tarifária Periódica da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa MG pela ARSAE-MG.

Esta era uma grande reivindicação nossa, cobrada inclusive em representação ao Ministério Público Estadual, visto que, passados mais de 5 anos da criação da Arsa-e-MG, a agência ainda não havia anunciado quando seriam realizadas as revisões tarifárias da Copasa.

Contudo, é de se espantar que na primeira revisão das tarifas da Copasa, a agência apresente uma proposta de reajuste em índice abusivo de 10,18% e que o processo tenha iniciado sem a existência de uma Plano Estadual de Saneamento em Minas Gerais.

Esta proposta está em consulta pública como parte do processo público e encontra-se sujeita ao exame de qualquer cidadão para receber sugestões até o dia 28.03.2016.

É relevante considerar que o prazo para análise dos documentos, estudo dos impactos financeiros e envio de contribuições e sugestões é deveras insuficiente, especialmente se considerarmos que a companhia está presente em mais de 600 municípios, quase a totalidade do Estado de Minas Gerais.

A agência deveria ter se preocupado em estabelecer um prazo que permitisse uma análise mais aprofundada de todos os componentes que justificariam um eventual reajuste.

Ademais, não houve ampla divulgação da realização da Audiência Pública e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Vice-Líder na Câmara dos Deputados

da Consulta Pública nos municípios de atuação da Copasa. A Arsae não nos fazendo crer que nesse prazo de 11 a 28 de março todos os municípios serão ouvidos.

Ressalta-se que qualquer medida relacionada às tarifas praticadas pela companhia terá um impacto direto na vida dos consumidores mineiros.

A tarifa cobrada pela Copasa é uma das mais altas do país e pesa de forma desproporcional no orçamento familiar, apesar de se tratar de prestação de serviços essenciais.

15/03/2016 11h08 - Atualizado em 15/03/2016 11h11

Contas de água, luz e telefone são as 'vilãs' do orçamento doméstico

37% consideram essas contas principais responsáveis por dificuldades.

As mulheres são as que mais sentem o impacto das contas de consumo.

Do G1, em São Paulo

Pesquisa da Boa Vista SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito) revela que as contas de consumo (como as de água, luz, gás, telefone e TV a cabo) são consideradas as maiores “vilãs” do orçamento doméstico para 37% dos entrevistados, um salto de 14 pontos percentuais em comparação aos 23% com a mesma opinião no ano passado.

Em segundo lugar, apareceram os gastos com alimentação, lembrados por 29%, uma elevação de 6 pontos percentuais na comparação com 2015. Depois vieram impostos e transportes, ambos com 8%.

As mulheres são as que mais sentem o impacto das contas de consumo no orçamento doméstico: 40% delas apontaram



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Vice-Líder na Câmara dos Deputados

essas contas como causa maior de dificuldades no orçamento, em comparação à fatia de 36% dos homens.

Por região

As contas de consumo tiveram mais impacto no Norte, onde 47% fizeram essa constatação, seguido pelo Centro-Oeste (42%), Sudeste (39%) e Sul (33%). Os consumidores do Nordeste foram os únicos a considerar que a alimentação (30%) teve peso maior do que essas contas (27%).

Renda

As contas de luz pesaram principalmente no orçamento dos consumidores das classes D/E (41%). O impacto foi sentido por 34% dos entrevistados na classe C e por 29% nas A/B.

Quando se usa o critério de perfil de consumo, o levantamento mostrou que as contas de luz tiveram impacto maior no orçamento dos “muito econômicos” (61%). O item alimentação prevaleceu sobre essas contas entre os “muito consumistas” (48%) e os “econômicos” (32%).

<http://g1.globo.com/economia/seu-dinheiro/noticia/2016/03/contas-de-agua-luz-e-telefone-sao-vilas-do-orcamento-domestico.html>

Em que pese a falta de prazo razoável para participação na consulta pública, formulamos nossas contribuições e questionamentos e consideramos importante fazer um breve histórico da luta por um processo transparente e público de revisão das tarifas de água e esgoto da Copasa.

A Lei Federal 11.445/2007 determina que as revisões tarifárias devem compreender a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Vice-Líder na Câmara dos Deputados

produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§1º- As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores dos serviços.

(grifos nossos)

Determina, ainda, que o titular dos serviços de saneamento básico – que compreendem abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais – é o município, que pode delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços.

É estabelecendo contratos com os municípios que a Copasa atua na prestação dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto.

Em Minas Gerais, desde 2007, em esforço conjunto deste parlamentar e do Ministério Público Estadual, o Poder Judiciário reconheceu uma vitória dos consumidores contra o descumprimento de normas legais pelo Estado de Minas Gerais e pela companhia de saneamento.

Mesmo estando em vigor desde 2007, o governo de Minas Gerais em 2009, passados mais de 2 anos, ainda descumpria a lei. Na verdade, ainda descumpre, como veremos posteriormente, contudo, agora, com a anuência total desta agência reguladora. Visando reparar essa lacuna, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio da Procuradoria de Defesa do Consumidor, propôs Ação Civil Pública em desfavor da Copasa e do Estado de Minas Gerais, contra os reajustes aplicados nos últimos anos, de forma irregular.

Essa ação teve, inclusive, origem em duas outras representações formuladas ao *Parquet* estadual por este mesmo parlamentar, ora representante.

Segundo o Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor à época, Sr. José



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Vice-Líder na Câmara dos Deputados

Antônio Cançado, autor da ação, foram detectados vários problemas com relação à Copasa que levaram à propositura da ação e, muitos, ainda permanecem, como:

- Ausência de uma auditoria independente dos números apresentados pela Copasa referente às planilhas de custos, receitas obtidas e dividendos distribuídos;
- O sistema uniforme de tarifas da Copasa para todos os Municípios, sem fundamentos regulatórios ou técnicos, importa em taxas efetivas de remuneração de investimentos superiores para alguns municípios e inferiores para outros.
- Não há normas jurídicas e regras técnicas para o processamento e aplicação de subsídios tarifários (internos ou cruzados) e de subsídios não tarifários (públicos ou privados). Falta de transparência quanto à apropriação desses subsídios;
- A abertura do capital da Copasa enfraqueceu os princípios e objetivos sob os quais a Copasa foi constituída;
- As tarifas da Copasa estão entre as mais altas do país.

Em dezembro de 2008, em recurso contra liminar, o Ministério Público, requereu como medida urgente que o Estado de Minas Gerais fosse proibido de conceder e a Copasa fosse proibida de aplicar, reajustes de tarifas de água e esgoto, até que fosse criada a entidade reguladora dos serviços de saneamento básico, uma vez que, somente ela, por atuar com independência decisória, autonomia administrativa, financeira e orçamentária e transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, tem condições de determinar, ouvindo todos os interessados, especialmente os usuários, as tarifas.

O processo n.º 1.0024.07.442385-6/002, que tramita na 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, recebeu decisão favorável, proibindo a COPASA e o Estado de reajustar as tarifas de água e esgoto. A referida decisão liminar, deferida parcialmente, foi publicada em 16/01/2009.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Vice-Líder na Câmara dos Deputados

Em 2009, a empresa ficou impedida de aumentar as tarifas de água e esgoto, em um índice médio de 9,05%, até a criação de uma agência reguladora e fiscalizadora dos serviços, conforme dispõe a Lei Federal 11.445/2007.

Após uma grande pressão e apresentação do Projeto de Lei 3.099/2009, de minha autoria, o Executivo Estadual encaminhou à Assembleia Legislativa de Minas Gerais proposição sobre a criação da referida entidade. Ocorre que, a proposição merecia aperfeiçoamentos e adequações à lei nacional.

Foram meses de debates e discussões no Legislativo, com o objetivo de fortalecer a independência decisória e administrativa da agência, para que ela pudesse regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos de forma imparcial em relação aos interesses do Estado, dos consumidores e das empresas prestadoras dos serviços.

Em 2010, quando ocorreu o primeiro reajuste da Copasa autorizado pela agência, o índice concedido foi de 3,96%, menos da metade do que havia sido anunciado pelo governo e pela Copasa em 2009. Importa destacar que, mesmo sem a alteração das tarifas em 2009, a estatal mineira não apresentou prejuízos. Ao contrário.

Portanto o cumprimento da lei e a realização de uma auditoria independente das planilhas apresentadas pela Copasa é de fundamental importância para a defesa do consumidor.

É em função de aspectos técnicos e econômicos e pelos serviços serem prestados por apenas uma empresa, que não tem concorrente e onde os usuários não têm opção de escolha, é que a regulação e aplicação da lei são fundamentais para garantir a qualidade dos serviços e preços adequados e módicos.

Por isso, exigir que se cumpra a lei, garantir que a população participe da definição de tarifas públicas que elas vão pagar, enfim, exigir que haja regulação de serviços públicos é nossa obrigação, como parlamentar, usuário e cidadão.

CONSIDERANDO que o reajuste proposto onera o consumidor de forma manifestamente desproporcional, excessiva e desarrazoada, afastando-se do fim último que se impõe a uma prestadora de serviço público;

CONSIDERANDO que, ao invés da coletividade de usuários ser beneficiada, como determina a lei, com a distribuição dos ganhos, é ela quem paga pela lucratividade que



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Vice-Líder na Câmara dos Deputados

beneficia acionistas, muitos dos quais bancos e fundos de pensão e, no exterior;

CONSIDERANDO os valores da distribuição de dividendos da COPASA para seus acionistas, segundo o setor de Relação com Investidores1:

- 2003: R\$ 49,5 milhões
- 2004: R\$ 140,5 milhões
- 2005: R\$ 156,9 milhões
- 2006: R\$ 90,6 milhões.
- 2007: R\$ 80 milhões
- 2008: R\$ 115,8 milhões
- 2009: R\$ 172,3 milhões
- 2010: R\$ 224,2 milhões
- 2011: R\$ 153,1 milhões
- 2012: R\$ 159,3 milhões
- 2013: R\$ 139,5 milhões
- 2014: R\$ 103,3 milhões

CONSIDERANDO que ainda há dúvidas e vícios no processo, requeremos o exame e análise das propostas que apresentamos a seguir, com a definição de que não haja majoração das tarifas da Copasa até a realização de uma auditoria independente das planilhas apresentadas pela companhia e elaboração de um plano estadual de saneamento básico, de forma a não penalizar os consumidores, tão pouco desobedecer a legislação.

Weliton Prado

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL – PMB/MG
Vice-Líder na Câmara dos Deputados



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Vice-Líder na Câmara dos Deputados

CONTRIBUIÇÃO 1: VINCULAÇÃO DE QUALQUER REAJUSTE OU REVISÃO TARIFÁRIA À PRÉVIA ELABORAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE SANEAMENTO

Qual plano de saneamento esta agência está observando para definir as tarifas e o consequente programa de investimentos da Copasa?

Entendemos que a Arsae-MG somente poderia iniciar processos de revisão tarifária ou autorizar reajustes após a elaboração da Política Estadual de Saneamento Básico e do Plano Estadual de Saneamento Básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

O Plano Estadual de Saneamento Básico deve estabelecer as metas de implantação, expansão e melhoria a serem previstas como obrigações do contratado no contrato de outorga da prestação do serviço, observado o respectivo cronograma de investimentos.

Ora, sem esse instrumento legal de planejamento, já previsto na legislação federal e estadual, tão importante para definir as obrigações e responsabilidades dos agentes e companhias prestadoras de serviços de saneamento, como é possível autorizar reajustes ou realizar revisões tarifárias?

Em seu art. 11, a citada Lei Federal estabelece as condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico. A primeira condição para a validade é a existência de plano de saneamento básico.

Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I - a existência de plano de saneamento básico;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Vice-Líder na Câmara dos Deputados

básico;

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

§ 1º Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o respectivo plano de saneamento básico.

O governo do Estado divulgou em sua própria página na internet (agenciaminas.mg.gov.br) que a Fundação João Pinheiro (FJP) será a responsável pela construção do inédito Plano Estadual de Saneamento. “Além de não ter tido medidas de longo prazo nos últimos anos, que foi a nossa constatação ao assumir o governo, o Estado não tem um plano estadual de saneamento, de manejo de nascentes, proteção de mananciais, perenização de cursos de água, de regulação efetiva das outorgas. Minas Gerais prescinde de um plano estadual de saneamento”. (<http://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticias/forca-tarefa-da-agua-recebe-relatorio-tecnico-sobre-escassez-hidrica/>)

Ora, a existência do Plano é condição de validade dos contratos que devem incluir também:

1- “estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico (item II do art. 11 da Lei 11.445/2007);

2- planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato compatíveis com o respectivo plano de saneamento básico. (§ 1º do art. 11 da Lei 11.445/2007)

Mais estarrecedor ainda é verificar que passados mais de cinco anos desde que foi criada, a entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços sequer agiu para



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Vice-Líder na Câmara dos Deputados

garantir o cumprimento dos planos de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais, conforme determina a lei nacional do saneamento.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO

Art. 19. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo:

(...)

§ 1o Os planos de saneamento básico serão editados pelos titulares, podendo ser elaborados com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço.

§ 2o A consolidação e compatibilização dos planos específicos de cada serviço serão efetuadas pelos respectivos titulares.

§ 3o Os planos de saneamento básico deverão ser compatíveis com os planos das bacias hidrográficas em que estiverem inseridos.

§ 4o Os planos de saneamento básico serão revistos periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

§ 5o Será assegurada ampla divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas.

§ 6o A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo plano de saneamento básico em vigor à época da delegação.

§ 7o Quando envolverem serviços regionalizados, os planos de saneamento básico devem ser editados em conformidade



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Vice-Líder na Câmara dos Deputados

com o estabelecido no art. 14 desta Lei.

§ 8o Exceto quando regional, o plano de saneamento básico deverá englobar integralmente o território do ente da Federação que o elaborou.

Art. 20. (VETADO).

Parágrafo único. Incumbe à entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços a verificação do cumprimento dos planos de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais. (grifos nossos)

O Plano Estadual de Saneamento Básico deve, por princípio e determinação legal, ter por base estudos que demonstrem a viabilidade técnica e econômico-financeira de seu cumprimento, sendo revisto a cada quatro anos, prazo também razoável para realização de revisões tarifárias. Nesse sentido, o Estado, os Municípios, os consumidores e as próprias empresas prestadoras de serviços terão garantias e segurança jurídica e técnica para discutir publicamente as tarifas necessárias aos investimentos a serem ainda feitos para cumprimento das metas, bem como instrumentos de regulação e fiscalização das atividades.

Defendemos ainda que o Plano Estadual de Saneamento Básico possa ser regionalizado sempre que estiver envolvida a prestação de serviços em diversas localidades, nos termos do Capítulo III da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Dessa forma, poderemos discutir, com clareza e objetividade, ideias de aplicação da modicidade tarifária, considerando também os custos da prestação de serviços em cada região do Estado e a capacidade financeira dos usuários.

Mas tudo isso, só será possível se a Arsa-MG acolher esta contribuição suspendendo qualquer autorização de reajuste ou realização de revisão tarifária, até que o Plano Estadual de Saneamento Básico de Minas Gerais possa ser elaborado, pressionando o próprio Estado e demais órgãos e entidades a tomar as providências necessárias.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Vice-Líder na Câmara dos Deputados

Segundo a nota técnica desta agência, no modelo a ser adotado na 1ª Etapa da Revisão Tarifária da Copasa, “a Arsae procederá, segundo inciso I do art. 38 da Lei 11.445/07, à reavaliação das condições de mercado e à distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários, através de consideração de eficiência a ser alcançada nos custos operacionais. Também será feito ajuste devido à inflação, de acordo com a metodologia que vem sendo utilizada desde 2011. Em que pese às dificuldades financeiras enfrentadas pela Copasa em razão do forte endividamento dos últimos anos, contraído para fazer frente à elevada expansão operacional, a situação financeira da empresa foi agravada pela queda de receita decorrente da situação de escassez hídrica, que provocou significativa redução do consumo de água pelos usuários da Copasa. Nesta nova *condição de mercado e com elevada limitação na sua capacidade de endividamento, a Copasa teve de reduzir o seu plano de investimento para 2015, de R\$ 900 milhões, previstos inicialmente, para R\$ 600 milhões. Contudo, até o final do terceiro trimestre de 2015, apenas R\$ 308 milhões haviam sido investidos (não considerados os investimentos via PPP), indicando dificuldades para atingir a meta estabelecida. Para o exercício de 2016, estão previstos R\$ 600 milhões, incluído, nesse valor, o deficit remanescente de 2015*”.

Ora, essa meta de investimentos e expansão a ser paga pelo consumidor na tarifa está seguindo as metas de implantação, expansão e melhorias que deveriam estar previstas no Plano Estadual de Saneamento Básico?

CONTRIBUIÇÃO 2: REALIZAÇÃO DE AUDITORIA ESPECÍFICA NAS PLANILHAS DE CUSTOS

A realização de auditorias independentes visa identificar possíveis fraudes e a minimizar as causas de sua ocorrência. Constitui-se, portanto, uma ferramenta indispensável para contrapor às irregularidades, possibilitando a continuidade operacional da prestadora dos serviços de forma legal, moral e adequada.

Será que a companhia tem apresentado com exatidão e correção todas as informações referentes às suas receitas e gastos, aos seus ativos e passivos? Que custos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Vice-Líder na Câmara dos Deputados

podem efetivamente ser incluídos no cômputo das tarifas?

Acreditamos que essas questões só podem ser respondidas com a realização de uma auditoria independente, até porque esse processo de revisão tarifária é o primeiro a ser realizado em benefício da Copasa. E, mais. Sobre qual período as planilhas devem ser apresentadas? Últimos quatro anos, como também deveria ser revisado o plano estadual de saneamento se existisse?

Segundo o Ministério Público Estadual de Minas Gerais, a ausência da auditoria é uma preocupação demonstrada inclusive pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Não existe nenhuma auditoria, nenhum estudo das contas e dos números, por exemplo, apresentados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais que ateste que os valores que a empresa solicita são mesmo os que ela necessita.

O Sindagua-MG, inclusive, tem questionado o modelo de gestão da empresa que no último ano apresentou cortes de custos e, absurdamente, teve a ousadia de apresentar um balanço negativo, afirmando ter prejuízos.

<http://www.sindagua.com.br/noticias/noticia.php?id=735>

Gestão da empresa

Modelos de gestão da empresa com cortes de custos e sucateamento resulta em balanço negativo

Os responsáveis pela estratégia financeira da Copasa demonstram não ter nenhum apreço e respeito aos trabalhadores, ao publicarem o balanço da empresa relativo ao exercício de 2015.

Depois de um ano em que foi cobrado empenho muito maior dos trabalhadores para superarem uma crise hídrica, em momento que a própria empresa fazia campanha para que a população consumisse menos água, tendo impacto na receita, toda a nossa dedicação se transforma em um grande "Zero" no reconhecimento da empresa.

A Copasa lançou em seu balanço financeiro de 2015 um



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Vice-Líder na Câmara dos Deputados

prejuízo líquido de R\$ 11.592 milhões em função de dívidas de curto prazo deixadas pela gestão anterior. A empresa apresentou uma despesa financeira de R\$ 464,625 milhões contra uma receita financeira de R\$ 121,555 milhões (resultado financeiro negativo de R\$ 343,070 milhões), além de lançar custos dos desligamentos de trabalhadores pelo PDVI.

O sindicato, no entanto, demonstra à empresa que os trabalhadores estão sendo duplamente prejudicado. Tivemos que trabalhar mais em 2015, por causa da crise hídrica e cortes implementados na estrutura da empresa, sem que a Copasa leve em consideração o pagamento aos trabalhadores pela sua produtividade. Com esta realidade, um lucro considerável transformou-se em um prejuízo de R\$ 11.592 milhões no balanço financeiro. ***Mas temos que considerar que a Copasa é uma das maiores empresas do Brasil, com uma arrecadação R\$ 3.144 bilhão em 2015.***

Além de solicitar análise de uma consultoria contábil para identificar todos os lançamentos do balanço de 2015, cobramos da empresa uma forma de compensação aos trabalhadores para que não sejamos penalizados com uma PL "zero".

Queremos ainda discutir com a Copasa um modelo de PL que estimule efetivamente os trabalhadores nos processos de produção e operação, para que as metas definidas pela empresa sejam atingidas com os trabalhadores certos de termos uma recompensa e não sermos penalizados depois do grande esforço.

Ora, com a realização de auditoria, em complemento ao trabalho já



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Vice-Líder na Câmara dos Deputados

realizado pela agência reguladora, o Estado, os Municípios e os consumidores, poderão identificar e fiscalização qualquer abuso ou falha na apresentação dos custos ou dos cálculos referentes à tarifa a ser praticada.

Ante o exposto, apelamos para que os diretores da Arsae-MG acolham esta contribuição.

CONTRIBUIÇÃO 3: DIVISÃO DOS GANHOS DE PRODUTIVIDADE COM OS CONSUMIDORES

O artigo 38 da Lei 11.445, que norteia todo esse processo é claro:

Art. 38. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

O que temos observado nos últimos anos é que, ao invés da coletividade de usuários ser beneficiada, como determina a lei, com a distribuição dos ganhos, é ela quem paga pela lucratividade dos acionistas, muitos dos quais bancos e fundos de pensão e, no exterior.

Abaixo seguem os valores da distribuição de dividendos da COPASA para seus acionistas, segundo o setor de Relação com Investidores¹:

- 2003: R\$ 49,5 milhões
- 2004: R\$ 140,5 milhões
- 2005: R\$ 156,9 milhões
- 2006: R\$ 90,6 milhões.
- 2007: R\$ 80 milhões
- 2008: R\$ 115,8 milhões



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Vice-Líder na Câmara dos Deputados

-
- 2009: R\$ 172,3 milhões
 - 2010: R\$ 224,2 milhões
 - 2011: R\$ 153,1 milhões
 - 2012: R\$ 159,3 milhões
 - 2013: R\$ 139,5 milhões
 - 2014: R\$ 103,3 milhões

Ora, foram mais de R\$1,585 bilhão distribuídos a investidores e acionistas. Isso atesta que os reajustes concedidos e as tarifas praticadas pela Copasa oneraram o consumidor de forma manifestamente desproporcional, excessiva e desarrazoada, afastando-se do fim último que se impõe a uma empresa pública.

A alternativa a ser acolhida pela agência reguladora é redistribuir todos esses ganhos com os consumidores, e não permitir que a companhia continue preferindo dividi-lo apenas com os acionistas.

Essa situação – altos lucros graças a altas tarifas – deve ser analisada pela agência e modificada em benefício dos consumidores. Por essa razão, é necessário rever a base para remuneração, considerando os altos ganhos com os consumidores, para que não seja autorizado aumento da tarifa.

CONTRIBUIÇÃO 4: DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Destaca-se ainda que o processo de revisão das tarifas já iniciado pela Arsae-MG não tem observado as exigências de clareza e objetividade.

No ano de 2015, os consumidores da Copasa foram surpreendidos com a notícia da escassez de água e foi induzido, por meio de propagandas feitas pela empresa, a reduzir o consumo.

Ocorre que, nas notas técnicas da Arsae há informação de que as tarifas serão elevadas porque houve redução do consumo de água em 2015.

Ora, se as tarifas aumentarem com esse argumento, tem que haver um cálculo separado para o reajuste da tarifa de esgoto. E mais, tem que colocar um fim na



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Vice-Líder na Câmara dos Deputados

vinculação da cobrança da tarifa de esgoto ao valor da tarifa de abastecimento de água.

Ademais a Copasa diz que poucas cidades viveram o problema da crise hídrica no abastecimento. Então, como pode haver um aumento da tarifa nas cidades onde não há problema.

Não há como aplicar o sistema uniforme de tarifas da COPASA para todos os Municípios, sem fundamentos regulatórios ou técnicos.

Ora, o consumidor pagará uma tarifa mais cara porque reduziu o consumo? O consumidor teve que alterar sua rotina e se sacrificar para diminuir o consumo de água e arcar com as consequências dos erros do governo estadual na gestão dos recursos hídricos sem que a Arsae sequer tenha iniciado uma investigação sobre a omissão do executivo; sem que a Arsae sequer tenha cobrado nos últimos anos a criação do Plano Estadual de Saneamento.

O consumidor então pagará uma tarifa mais cara para arcar com o “caixa” da Copasa que teve redução na arrecadação por causa da diminuição do consumo de água incentivado pela própria empresa?

Os ambientalistas são claros: economizar só não basta, é preciso ter preservação dos mananciais para que haja captação de água. E como isso acontece? Por meio do Plano. Isso não foi feito e agora querem que a população pague pelo erro de gestão do governo? As normas do Código de Defesa do Consumidor são inteiramente aplicáveis ao caso, ora e vez que, a toda evidência, está-se diante de uma relação de consumo.

Incluem-se entre os direitos básicos do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas; bem como a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, III, V e VI, do CDC).